

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: P. Rossi, A. Biolan, G. Meessen, P. Němečková e M. Šimerdová, agentes)

### Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da decisão C(2016) 3993 final da Comissão, de 22 de junho de 2016, relativa a um processo de aplicação do artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1/2003, que tem como destinatária a České dráhy, bem como todas as sociedades por esta direta ou indiretamente controladas, ordenando-as a submeterem-se a uma inspeção (processo AT.40401 — Twins).

### Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A České dráhy, a.s. é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 392 de 24.10.2016.

---

### Acórdão do Tribunal Geral de 26 de junho de 2018 — Akant Monika i Zbigniew Harasym/EUIPO — Hunter Douglas Holding (COSIMO)

(Processo T-739/16) <sup>(1)</sup>

*«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia COSIMO — Marca nominativa da União Europeia anterior COSIFLOR — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do regulamento (UE) 2017/1001] — Prova de utilização séria da marca anterior — Artigo 42.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 47.º, n.º 2, do Regulamento 2017/1001)»]*

(2018/C 276/70)

Língua do processo: inglês

### Partes

Recorrente: Akant Monika i Zbigniew Harasym sp. j. (Koszalin, Polónia) (representante: M. Krekora, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Walicka, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Hunter Douglas Holding GmbH & Co.KG (Dusseldorf, Alemanha) (representante: M. Sonntag, advogado)

### Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 22 de agosto de 2016 (processo R 2364/2015 — 2), relativa a um processo de oposição entre a Hunter Douglas Holding e a Akant Monika i Zbigniew Harasym.

### Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*

2) A Akant Monika i Zbigniew Harasym sp. j. é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 462 de 12.12.2016.

---

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de junho de 2018 — France.com/EUIPO

(Processo T-71/17) <sup>(1)</sup>

«**Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia FRANCE.com — Marca figurativa internacional anterior France — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]**»

(2018/C 276/71)

Língua do processo: inglês

**Partes**

Recorrente: France.com, Inc. (Coral Gables, Florida, Estados Unidos) (representante: A. Bertrand, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Hanf, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: República Francesa (representantes: F. Alabrune, D. Colas e D. Segoin, agentes)

**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 20 de outubro de 2016 (processo R 2452/2015-1), relativa a um processo de oposição entre a República Francesa e a France.com.

**Dispositivo**

1) É negado provimento ao recurso.

2) A France.com, Inc. é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 112, de 10.4.2017.

---

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de junho de 2018 — Jumbo Africa/EUIPO — ProSiebenSat.1 Licensing (JUMBO)

(Processo T-78/17) <sup>(1)</sup>

«**Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia JUMBO — Motivo absoluto de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Caráter distintivo adquirido com a utilização — Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento 2017/1001) — Artigo 52.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 [atual artigo 59.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Regulamento 2017/1001]**»

(2018/C 276/72)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

Recorrente: Jumbo Africa, SL (L'Hospitalet de Llobregat, Espanha) (representantes: M. C. Buganza González e E. Torner Lasalle, advogados)